



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de 04 Veículos automotores, tipo passeio, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Responsável pela emissão do TR: A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pelo Sr. **Domingos Silva Lima**, portaria nº 0611/2021, CPF. 748.082.573-00, Chefe do Setor de Transportes.

3. JUSTIFICATIVA:

A aquisição do objeto se faz necessária, visando suprir à necessidade de reaparelhamento desta secretaria e suas unidades.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de compra, a forma de cotação dos bens, objeto deste Termo de Referência.

4.2. ESPECIFICAÇÃO:

Itens	Material	Unid	Qdade	Pr.Estimado	Pr.Total
1	Veículo de passeio, (Zero Quilometro), capacidade 05 lugares, motorização flex, mínima 1.0, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, protetor de motor, cor preferencialmente branca, ar condicionado, todos itens obrigatórios, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 meses (Conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência)	Unid	4	R\$ 82.910,00	R\$ 331.640,00
R\$ 331.640,00 (Trezentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta reais)					

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6. DA ENTREGA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. O objeto deverá ser entregue nas instalações da contratada, ou em outro local a ser indicado, conforme necessidade do contratante, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir do recebimento da Autorização de Compras.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

7.1. Os veículos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo. Prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior.

7.2. Aplicam-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação.

7.3. A empresa deverá fornecer um **Termo de Garantia juntamente com os veículos** a serem adquiridas, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

7.3.1. Garantia Total de 12 meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos;

7.3.2. Garantia Total de 12 meses para a pintura e carroçaria do veículo;

7.4. Executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços previstos no manual do veículo até a primeira revisão especial de manutenção preventiva, inclusive, com o objetivo de manter a garantia de fábrica.

7.5. As manutenções preventivas e corretivas devem ser de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

7.6. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina no Termo de Referência, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7.7. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

7.8. Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da solicitação do órgão CONTRATANTE ou do órgão detentor do bem.

7.9. Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante, nos estados aos quais serão destinados os veículos, dentro do período de garantia.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos materiais discriminados neste Termo de Referência.

8.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.9.** Fornecer assistência técnica local do veículo e da adaptação, bem como realizar manutenção, conforme necessidade.
- 8.1.10.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos veículos novos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.11.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos veículos novos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos veículos novos;
- 8.1.12.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos veículos novos objeto do Pregão;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega e retirada dos veículos, no Setor designado pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
- 8.1.14.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovante do fornecimento contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;
- 8.1.15.** Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos veículos;
- 8.1.16.** Comunicar, ao setor designado pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.17. Providenciar, às suas expensas, a emissão do documento de propriedade do veículo, junto ao Departamento de Trânsito competente, em nome do CONTRATANTE;**
- 8.1.18.** Cumprir o prazo de garantia de acordo com o fabricante do veículo;
- 8.1.19.** Substituir qualquer veículo entregue quando detectado qualquer defeito de fabricação;
- 8.1.20.** Proceder a entrega dos veículos homologados, dentro do prazo fixado, em conformidade com o quantitativo e especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e proposta de preços apresentada.
- 8.1.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.22.** Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências do CONTRATANTE; e, respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 8.1.23.** Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990);
- 8.1.24.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.25.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.
- 8.1.26.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.
- 8.1.27.** A Empresa contratada deverá apresentar ainda:
- 8.1.27.1.** Declaração de que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados.
- 8.1.27.2.** Declaração de que entregará manual completo, de operação e manutenção do veículo, dos equipamentos (em português), bem como quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessários para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamento.
- 8.2. DO CONTRATANTE:**
- 8.2.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.2.3.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.2.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.6.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega dos veículos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.7. Sustar o recebimento dos veículos novos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.2.8. Solicitar a substituição dos veículos novos se no período de 30 (trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva; e,

8.2.9. Supervisionar a entrega dos veículos novos

8.2.10. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do representante designado para este fim.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) entregar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.3. ADVERTÊNCIA

9.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.5.4 Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.6 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.7 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. DO PRAZO

11 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 31 de dezembro de 2023, contados do recebimento da Autorização de Compra, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

Timon/MA, 15 de setembro de 2023.

Domingos Silva Lima
Portaria nº 0611/2021
Chefe do Setor de Transportes

Ratifico e aprovo este Termo de Referencia em:
15/09/2023

Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 0346/2022-GP